



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 063

Prefeitura Municipal de Coromandel

DECRETO Nº 171, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir do dia 30 de julho de 2023, a Sra. **Sulamita De Moura Lemes**, matrícula 557609, cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Creche, símbolo CC9-A**, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º - Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir do dia 30 de julho de 2023, a Sra. **Eliete Rodrigues de Souza Dornelas**, matrícula 404357, cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Creche, símbolo CC9-A**, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 25 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 172, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“**CONCEDE PROMOÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.**”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23 da LC nº 061 de 29 de setembro de 2005, alterada pela LC nº 069 de 17 de novembro de 2006 com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam promovidos para os níveis abaixo indicados os seguintes servidores, com o pagamento da promoção a partir da data mencionada:

Matr.	Nome do Servidor	Cargo/Função	Lotação	Próximo Nível	Nível pgto	Data
408-1	João Batista Souto	AOP-II/ Motorista II	GMOS PPU	AOP-II E- d	AOP-II E- d	20/07/2023
13.312-4	Nailsa Maria da Silva Pereira	ASG/Aux. Manut. Reparos	PGM	ASG-B -b	ASG-B - b	20/07/2023
42.763-2	Tonete Rodrigues de Araújo	AOP-II/ Operador de Máquinas	GMIR	AOP-II E- b	AOP-II E- b	20/07/2023
45131-2	Viviane da Costa Pereira	P-III/ Professor de Educação Infantil I	GMEC T	P-III D - d	P-III D - d	20/07/2023

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 25 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 173, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada “**A PEDIDO**” a partir do dia 31 de julho de 2023, por motivo de aposentadoria, a **Sra. Regina Maria da Silva**, matrícula 11975, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na função de **Auxiliar de Secretaria**, lotada no **Gabinete do Prefeito/Junta do Serviço Militar**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 25 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 174 DE 31 DE JULHO DE 2023.

“**DECLARA ESTABILIDADE DOS SERVIDORES QUE MENCIONA NOS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 055 de 12.02.2004, alterada pela LC. Nº 088/2009.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a estabilidade do servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	CONCLUSÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Jeferson Assis Gonçalves de Moura	49.523-9	ASG/Auxiliar de Obras	19/06/2023

Parágrafo Único – Integra este Decreto cópia do relatório emitido pela Comissão de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto nº 207 de 29 de março de 2021, e parecer emitido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Os efeitos da estabilidade conferida mediante o presente Decreto retroagem à data do término de estágio probatório dos servidores.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 31 de Julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 176, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado “**A PEDIDO**” a partir desta data, por motivo de aposentadoria, o **Sr. Dilermando da Rocha Louli**, matrícula 192520, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, na função de Auxiliar de Manutenção e Reparos, lotado na **Gestão Municipal de Infraestrutura Rural**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 31 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 177, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, a Sra. **Daniela Machado da Cunha**, matrícula 59692, cargo de provimento em comissão de **Assessor de Centro Esportivo, símbolo CC10**, lotada na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 178, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.**"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Pedro Henrique dos Santos**, matrícula 64602, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor de Processos Judiciais, símbolo CC10**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotado na **Procuradoria Municipal**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 179, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Daniela Machado da Cunha**, matrícula 59692, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Coordenador da Seção de Equipamentos e Materiais Odontológicos, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Saúde**.

Art. 2º – Fica nomeada a Sra. **Ana Maria da Silva**, matrícula 28512-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Diretor Escolar de Ensino Fundamental, símbolo CC2**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 180, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NA LEI PAULO GUSTAVO – PROGRAMA DE FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL**

O Prefeito Municipal, usando as atribuições e:

Considerando, a Lei Complementar 195/2022 – Denominada como Lei Paulo Gustavo e o Decreto 11.525/2023 que regulamenta a citada Lei;

Decreta:

Art. 1º - Nomear a “Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Paulo Gustavo – Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural” composta por representantes do poder público, comissão esta que contará com os seguintes membros:

Presidente – Eron Machado Pimentel
CPF 262.885.596-87
Telefone: 34 99813 3508

Membros – Luciléia Rodrigues Silva
CPF 707.617.521-53
Telefone: 34 9229 6380

– Wesley Cardoso dos Santos
CPF 034.868.736_28
Telefone: 34 99107 1875

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art. 2º – Compete à presente Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, juntamente com os demais gestores do poder executivo, o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Paulo Gustavo, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Poder Executivo, valer-se de apoio técnico de terceiros

Mando, portanto, a quem que conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nele se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 181 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anexados os lotes 040, 055, 070, 115 e 124, quadra 032, setor 008, de propriedade de **COPEVE COROMANDEL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.**

Art. 2º - Após anexação o lote ficará com as seguintes medidas:

Lote 01 – 30,00m de frente pela Avenida Celestino Dayrell, 35,00m de fundo, lateral direita mede: 25,00m, um quebraimento de 5,00m, depois mais 45,00m até o fundo, lateral esquerda mede: 70,00m, com área total de 2.325,00m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de Agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 182 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO DE LOTES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RIVIERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria das obras do **EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RIVIERA**, emitido pelo Diretor Técnico de Engenharia da Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados da caução os lotes constantes no termo de garantia, conforme Decreto nº 138 de 15 de Julho de 2019, que dispõe sobre o **EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RIVIERA**, de propriedade da empresa Machado

e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 30.933.788/0001-50.

Art. 2º Fica autorizado o cancelamento das averbações das cauções às margens dos registros imobiliários junto ao CRI local, conforme caput do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Ficam mantidas as demais exigências e condicionantes previstas no Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC Nº 0193.18.000903-0 firmando entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Coromandel e Machado e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 08 de AGOSTO de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 183 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delimitado como Perímetro Urbano, a área remanescente da matrícula nº 10.151, denominada Fazenda Tomaz da Costa, de acordo com as Leis Complementares nº 139 de 23, de Dezembro de 2015 e nº 157, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 08 de agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 184 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGOVAÇÃO DO DECRETO Nº 41 DE 22 FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO DA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o **DECRETO Nº 41 DE 22 FEVEREIRO DE 2023**, ficando vedado a execução de qualquer obra ou serviço proveniente de eventual aprovação anterior do referido decreto que menciona.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 08 de agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 185, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Sandriane Grazielle Sucupira**, matrícula 525723, cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Divisão de Serviço Social, símbolo CC8-A**, lotada na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 186, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando ser o dia 15 de agosto de 2023, terça-feira, feriado religioso municipal, quando celebramos o dia da “Nossa Senhora de d’Abadia”;

Considerando que o recesso na segunda-feira, não prejudicará a prestação do serviço público municipal e que vários servidores aproveitam esta ocasião para viajar ou estar com suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado “**PONTO FACULTATIVO**”, em todas as repartições públicas municipais, **no dia 14 de agosto de 2023 (segunda-feira), exceto os serviços considerados essenciais à população, tais como: saúde, serviços urbanos, serviços de infraestrutura rural considerados urgentes**, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 08 de agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 187, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **a partir desta data**, a Sra. **Regiane Francisca de Jesus**, matrícula 64092, cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial, símbolo CC10**, lotada na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 188, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“**NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Sulamita De Moura Lemes**, matrícula 55762-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Regente de Turma para exercer em comissão, **a partir desta data**, o cargo de **Coordenador de Creche, símbolo CC8-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 190, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado “**A PEDIDO**” a partir do dia 14 de Agosto de 2023, por motivo de aposentadoria, o **Sr. Ricardo José de Araújo Neto**, matrícula 12092, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, exercendo o cargo em Comissão de Supervisor de Finanças, símbolo CC7, lotado na **Gestão Municipal de Finanças e Administração**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 191 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“**DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica fracionado o lote 246, quadra 004, setor 012, de propriedade de MARIA DAS DORES BARACHO.

Art. 2º - Após o fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Lote 01: 11,53m de frente pela Rua Dante Pereira dos Santos, 11,28m de fundo, 19,96m da lateral direita, 28,84m da lateral esquerda, com 269,65m².

Lote 02: 11,34m de frente pela Rua das Piteiras, 11,28m de fundo, 20,84m da lateral direita, 20,84m da lateral esquerda, com 231,77m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de Agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 192, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Eliete de Souza Rodrigues Dornelas**, matrícula 404357, cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, na função de Auxiliar de Manutenção e Reparos, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 193, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“**NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Eliete Rodrigues de Souza Dornelas**, matrícula 40436-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Regente de Turma para exercer em comissão, **a partir desta data**, o cargo de **Coordenador de Creche, símbolo CC8-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 11 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 194, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **a partir desta data**, a Sra. **Camila Rodrigues Pereira Melo**, matrícula 63347, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Educação Infantil, símbolo CC8**, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 16 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 195 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 20 DE JULHO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, PASSANDO A DISCIPLINAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Art. 31 da Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, no Art. 3º da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com os parâmetros do Decreto Federal nº. 8.428/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 244, de 20 de Julho de 2023,

DECRETA:

Capítulo I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas - PPP's, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Coromandel - MG, mediante gestão do Poder Executivo Municipal, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados em PPP's, concessão patrocinada, concessão administrativa, comum e permissão.

§ 1º Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência.

§ 2º O Requerimento de solicitação e procedimento serão submetidos à autorização do Chefe do Executivo para posterior publicação.

Art. 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou entidade que detenha competência, de ofício ou provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§1º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no §2º do

art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º Os editais de PMI deverão demonstrar:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e, se possível, na internet;

§ 1º O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não poderão ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 2º Os prazos para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão fixados de acordo com a complexidade do escopo dos trabalhos.

§ 3º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5º Recebido o requerimento do procedimento, por parte do Conselho Gestor, o Chefe do Executivo procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao titular do órgão ou da entidade solicitante para as providências.

Art. 6º Por decisão deste, o PMI se inicia com a publicação de Edital, no órgão oficial dos Municípios, do aviso respectivo, pelo órgão ou entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, a autorização e a seleção dos projetos e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de solicitação, Portal do Município de Coromandel-MG.

Art. 7º Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham relação com o objeto do

Procedimento de Manifestação de Interesse, individualmente ou em consórcio, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

§ 1º A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº. 9.074/95.

§ 2º Fica garantida a participação de empresa estrangeira, ainda que sem habilitação no país, a qual ficará obrigada a regularizar-se perante a Receita Federal do Brasil após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da seleção da proposta apresentada.

Art. 8º A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas neste Decreto pelo órgão ou pela entidade solicitante e instruídos com as seguintes informações:

I - declaração de interesse;

II - dados cadastrais, contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública municipal com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

III - demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.

V - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante.

§ 2º Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

§ 3º A empresas estrangeiras, para fins de habilitação no procedimento, deverão apresentar:

a) documentos em língua portuguesa, atestados por tradutor juramentado;

b) indicação do representante legal no país, por meio de documento atestado por tradutor juramentado, o qual deverá apresentar certidões de regularidade perante órgãos de controle (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Cível e Criminal dos último 5 [cinco] anos); e

c) declaração de que regularizar-se-á perante a Receita Federal do Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da seleção da proposta.

Art. 9º Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no *caput*.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 10º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 11. Caberá à entidade ou ao órgão solicitante proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação do Prefeito expedir termo de autorização a ser publicado no órgão de imprensa oficial dos Municípios, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

Art. 12. O órgão ou a entidade solicitante, a seu critério poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou pela entidade solicitante no órgão da imprensa oficial dos Municípios, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 2º A sessão de que trata o *caput* não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas de legislação pertinente.

Art. 13. O órgão ou a entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 14. Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo município de Coromandel-MG, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 1º Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente;

§ 2º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no parágrafo 1º desse artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do Art. 31 da Lei Federal nº. 9.074/1995, e do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.987/1995;

§ 3º Neste caso, no despacho do Chefe do Executivo autorizando PMIs ou MIPs, deverá ser previsto o valor de ressarcimento.

Art. 15. Uma vez realizados, os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que participará na escolha dos trabalhos de consolidação da modelagem final.

§ 1º O Conselho Gestor será formado pelos membros definidos pela Lei Municipal nº. 244/2023 e terá como obrigação principal julgar os projetos de PMI's e encaminhar a proposta de licitação futura.

§ 2º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios, que serão objetivamente fixados no ato de convocação:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo Conselho Gestor;

IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do município e da região, se aplicável; e

VII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§ 3º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamento ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do Conselho, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 16. Os critérios de avaliação consolidados no aviso público de que trata o Art. 4º, obedecidos aos critérios do Art. 13 deste Decreto, serão definidos no PMI.

Art. 17. Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no edital do PMI.

Art. 18. O Conselho Gestor, em não existindo consenso em relação ao projeto escolhido, escolherá o vencedor por meio do voto, cabendo ao Chefe do Executivo a decisão final em caso de empate.

Art. 19. O Conselho publicará no órgão de imprensa oficial dos municípios o procedimento aprovado.

Capítulo II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Art. 20. Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP) a apresentação espontânea de propostas, estudos,

levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada com comprovada capacitação na área a ser desenvolvido o projeto, para utilização em modelagem de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A MIP será dirigida ao Conselho Gestor, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 12.930/2004.

Art. 22. Recebida a MIP, o Conselho Gestor despachará sobre sua admissibilidade ou não e, uma vez autorizado o procedimento, passará a acompanhar o projeto e disponibilidade de todas as informações necessárias para execução.

§ 1º Caso aprovada pelo Prefeito, a proposta de MIP apresentada espontaneamente nos termos do disposto neste capítulo, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo ao Conselho dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, se for o caso, em conjunto com Conselho Gestor, publicar Edital de PMI com aviso respectivo para a apresentação, por eventuais interessados, definindo prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de manifestação de interesses sobre o mesmo objeto.

Art. 23. A qualquer tempo, poderá ser solicitado ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

Art. 24. Caso a MIP não seja aprovada em sua admissibilidade pelo Prefeito, o interessado será cientificado desta deliberação, sem direito a recurso.

Capítulo III DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS - PPP

Art. 25. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) nomeado conforme art. 7º da Lei Municipal 244/2023 será regido por este instrumento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 26. O CGPPP – COROMANDEL é órgão superior, de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes finalidades:

- a) Definir os serviços prioritários para execução do regime de parcerias público-privadas municipais;
- b) Aprovação dos projetos de parcerias público-privadas, observadas as condições previstas neste Regimento Interno;
- c) Disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;
- d) Gestão, ou ao seu rogo, indicação do gestor e administrador do fundo garantidor dos projetos de PPP;
- e) Autorização da abertura de licitação e aprovação do edital;
- f) Apreçar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre eventuais alterações, revisões, rescisões, prorrogações ou renovações;
- g) Fixação de diretrizes para atuação dos representantes do Município;
- h) Publicação das atas de suas reuniões, na forma da lei.

Art. 27. Os titulares de Secretarias Municipais que originariamente não integram o Conselho Gestor participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, sempre que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 28. As deliberações do Conselho serão sempre mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, escolhido dentre os servidores dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Conselho.

Art. 29. A execução do Programa PPP/Coromandel-MG deverá ser acompanhada, permanentemente pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos na forma da legislação federal, do disposto na Lei Municipal nº. 244/2023 e neste Decreto.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Aprovada a modelagem final pelo Conselho e autorizada pelo Prefeito a inclusão definitiva do projeto de PPP's, com o respectivo vencedor do PMI ou do MIP, serão iniciados os procedimentos para a licitação nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 11.079/2004.

Art. 31. Caberá ao vencedor do certame licitatório futuro ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº. 8.987/1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº. 9.074/1995 e da Lei das PPP's.

Art. 32. Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata o Art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade solicitante, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º A realização do PMI pelo órgão ou pela entidade solicitante não implicará abertura de processo licitatório;

§ 2º A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI;

§ 3º Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Conselho ou pelo órgão e entidade solicitante.

§ 4º Tanto o Conselho Gestor como o órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º A utilização dos elementos obtidos com o PMI ou com a manifestação de interesses da iniciativa privada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º O descumprimento do disposto no §5º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 33. A aprovação da manifestação de interesse, a autorização para realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência da Administração Pública, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 1º A manifestação de interesse:

I - nunca será conferida em exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

IV - não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;

§ 2º A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos, ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 34. O órgão ou a entidade solicitante ou o Conselho deverão consolidar as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades públicas ou privadas.

Art. 35. Fica o Conselho Gestor autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 36. Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de Agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"INTERROMPE A PEDIDO, LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 108, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica interrompida a **PEDIDO**, a partir desta data, a Licença para tratar de Interesse Particular concedida a servidora **Júlia Maria Barbosa Veiga**, matrícula 29734, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, lotada na Gestão Municipal de Inclusão Social e Esporte, mediante o Decreto nº 223 de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 16 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 197, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, a Sra. **Indhy Ohanna Soares Gonçalves Maciel**, matrícula 52820-0, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, símbolo **CC7**, lotada na **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 198 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.979 DE 12 DE JANEIRO DE 2007 E Nº 4.112 DE 19 DE JUNHO DE 2019".

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nas leis municipais nº 2.979 de 12 de janeiro de 2007 e nº 4.112 de 19 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O valor estabelecido na Lei nº 2.979 de 12 de janeiro de 2007, que foi alterado pela Lei nº 4.112 de 19 de junho de 2019, passa a vigorar como limite de pagamento no total de **R\$12.874,53** (doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (anexo).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023 (data base), conforme previsão de reajuste anual nos termos da Lei Municipal nº 4.112 de 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 199, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Camila Rodrigues de Melo Pereira**, matrícula 63347, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Supervisor da Divisão de CEI e Creche**, símbolo **CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar

nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 200 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrada uma área rural de 00,25,64ha da matrícula 9.813 de propriedade do Sr. **PERCILIANO DE OLIVEIRA CAMPOS**, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

Art. 2º - Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 2.564m² (dois mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de Agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2023, aplicação na “saúde”, para realização da parceria com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “DR. SEBASTIÃO MACHADO”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias, bem como implantação da “UTI CONVENCIONAL” (segunda etapa da obra). Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 15 de Setembro de 2023.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os avisos de licitação a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2023.SRP- Será realizado no dia 03/10/2023 às 08:00h o Processo nº 171/2023, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de despachante para atender as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023 - Será realizado no dia 10/10/2023 às 08:00h o Processo nº 172/2023, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Estação Elevatória de Água Potável, para atender as necessidades de abastecimento no loteamento setor comercial e no bairro gameleiras, no município de Coromandel/MG. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados o aviso de ratificação da inexigibilidade a seguir:

Inexigibilidade nº: 45/2023 - processo nº: 173/2023. Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei federal nº 13.019/2014 alterada pela lei federal nº 13204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de fomento. Será considerado inexigível o chamamento público, em razão do previsto no art.31 da lei 13.019 de 2014, e lei autorizativa municipal nº 4.877 de 13 de junho de 2023, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00, em 12 parcela de R\$ 4.000,00, através da gestão de saúde, para a Associação de Proteção aos Animais de Coromandel - APACORO, visando custear despesas referentes a saúde e proteção dos animais, conforme plano de trabalho, em favor da **ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE COROMANDEL APACORO- CNPJ: 36.550.745/0001-71. Valor: R\$ 48.000,00.** Inf. e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 12 de setembro de 2023. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos dos contratos a seguir:

Inexigibilidade nº: 45/2023 - Processo nº: 173/2023. Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei federal nº 13.019/2014 alterada pela lei federal nº 13204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de fomento. Será considerado inexigível o chamamento público, em razão do previsto no art.31 da lei 13.019 de 2014, e lei autorizativa municipal nº 4.877 de 13 de junho de 2023, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00, em 12 parcela de R\$ 4.000,00, através da gestão de saúde, para a Associação de Proteção aos Animais de Coromandel - APACORO, visando custear despesas referentes a saúde e proteção dos animais, conforme plano de trabalho, referente ao **Contrato nº 714/2023 – Termo de Fomento nº 46/2023 . Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE COROMANDEL - APACORO – CNPJ: 36.550.745/0001-71. Valor: R\$ 48.000,00. Vigência: 13/09/2023 a 31/12/2023.** E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

CRENCIAMENTO nº 01/2022, Processo de nº 10/2022. Objeto: seleção e o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem, realização de exames e outros, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel – MG, referente ao **Contrato nº 010-2022-55.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **MÉDICOS CARFESAN LTDA – ME – CNPJ: 51.898.836/0001-96**, credenciada para os itens - - **Item 109 - 200830 – Médico Plantonista finais de semana e feriados – Necessidade de prestação de serviço. Plantões médicos 12 horas em finais de semana e feriados. Valor por plantão R\$1.550,00. Quantidade de 28 plantões mês. Necessidade de prestação de**

Serviço. Plantões médicos 12 horas em finais de semana e feriados, para atendimento dos usuários do SUS, na UPA do Município. Valor R\$1.550,00. Vigência: 13/09/2023 a 31/12/2023. E-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br. Fone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO nº 01/2023, Processo de nº 159/2023. Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município, referente ao **Termo de Credenciamento nº 159-2023-01**. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **CAROLINE DE SOUSA RIBAS – CPF: 224.335.748-89, Valor:** O leiloeiro receberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e para bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº. 21.981 de 1932. Vigência: 14/09/2023 a 31/12/2023. E-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br. Fone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos dos termos aditivos a seguir:

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 071/2023-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, processo nº 071/2023. Partes: Município de Coromandel-MG e **MORIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.507.593/0001-05.** Objeto: o reequilíbrio nos valores registrados na Ata de Registro de Preço 071/2023-06, referente ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e carnes para atender as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente preço pago pelos itens contratados que passam a vigorar a partir da assinatura deste instrumento com o seguinte valor: **Item 01 - (abacaxi pérola grande): R\$7,18; Item 04 - (abobrinha verde de 01 qualidade coloração característica verde claro ou escuro tamanho médio sem partes apodrecidas e pretas): R\$6,90; Item 14 (alho 180 g tipo 1): R\$5,35; Item 24 - (banana prata kg): R\$5,44; Item 40 - (cara de 1 qualidade): R\$5,82; Item 51 - (cenoura 1 qualidade): R\$5,89; item 86 - (maça 1 qualidade): R\$9,18; Item 125 - (repolho de 1 qualidade): R\$3,39; Item 145 - (vagem de 1 qualidade kg): R\$17,22.** Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 11 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 071/2023-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, processo nº 071/2023. Partes: Município de Coromandel-MG e **AÇOUGUE ESQUINA DA CARNE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.140.036/0001-02.** Objeto: o reequilíbrio nos valores registrados na Ata de Registro de Preço 071/2023-01, referente ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e carnes para atender as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reequilíbrio nos valores registrados na Ata de Registro de preço 071/2023-01, no preço pago pelos itens contratados que passam a vigorar a partir da assinatura deste instrumento com o seguinte valor: **Item 54(coxa e sobrecoxa de frango cota de 25): R\$8,31; Item 55 (coxa e sobrecoxa de frango): R\$8,31; Item 83 (linguiça calabresa emb. De 01 e 02 Kg): R\$15,93; Item 84 (linguiça toscana cota de 25 embalagem de 01 e 02 Kg): R\$14,19; e Item 85 (linguiça toscana embalagem de 01 e 02 Kg): R\$14,19;** Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 561/2022, referente ao Processo Licitatório nº 176/2022, Tomada de Preços nº 012/2022. Partes: Município de Coromandel-MG e **JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.428.583/0001-00.** Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de engenharia **para execução de obra de Campo Society no Distrito do Lagamar dos Coqueiros, no Município de Coromandel-MG, através de recurso de transferências especiais,** com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada. Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o prazo de vigência do contrato nº 561/2022, constante na sua Cláusula Quinta, ficando o mesmo prorrogado até 31/12/2023. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 562/2022, referente ao Processo Licitatório nº 177/2022, Tomada de Preços nº 013/2022. Partes: Município de Coromandel-MG e **JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.428.583/0001-00.** Objeto: A

prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor do contrato de prestação de serviços de engenharia **para execução de obra de Campo Society no Distrito do Pântano de Santa Cruz, no Município de Coromandel-MG, através de recurso de transferências especiais,** com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada. Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o prazo de vigência do contrato nº 562/2022, constante na sua Cláusula Quinta, ficando o mesmo prorrogado até 31/12/2023. Fica acrescido ao contrato nº 562/2022, o valor de R\$57.295,84 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária em anexo, valor este que não ultrapassa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme o disposto na cláusula décima sexta do contrato original. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos das atas de registro de preços a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 – SRP - Processo nº 146/2023. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para atender a Gestão Municipal de Saúde do Município de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente às atas de registros de preços a seguir:

ARP nº 146/2023 – 01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP- CNPJ 30.082.076/0001-74. Valor: R\$365.303,30;**

ARP nº 146/2023 – 02. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA ME - CNPJ 19.908.111/0001-29. Valor: R\$17.481,00;**

ARP nº 146/2023 – 03. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 44.734.671/0022-86. Valor: R\$67.875,00;**

ARP nº 146/2023 – 04. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DENTAL MARIA LTDA - EPP - CNPJ 09.222.369/0001-13. Valor: R\$17.978,40;**

ARP nº 146/2023 – 05. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 21.504.525/0001-34. Valor: R\$37.646,25;**

ARP nº 146/2023 – 06. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA - CNPJ 16.366.888/0001-10. Valor: R\$71.720,00;**

ARP nº 146/2023 – 07. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - EPP - CNPJ 44.223.526/0001-06. Valor: R\$132.548,00;**

ARP nº 146/2023 – 08. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ 31.396.050/0001-63. Valor: R\$ R\$2.145,60;**

ARP nº 146/2023 – 09. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DUARTE DENTAL LTDA - EPP - CNPJ 65.122.590/0001-70. Valor: R\$587.642,10;**

ARP nº 146/2023 – 010. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **F V P COELHO - CNPJ 26.294.192/0001-80. Valor: R\$3.854,25;**

ARP nº 146/2023 – 011. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **NAKANAMI COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ 22.756.555/0001-09. Valor: R\$113.662,50;**

ARP nº 146/2023 – 012. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 46.218.314/0001-66. Valor: R\$82.100,00;**

ARP nº 146/2023 – 013. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - EPP- CNPJ 25.106.470/0001-65. Valor: R\$128.158,90;**

ARP nº 146/2023 – 014. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA - EPP - CNPJ 04.648.801/0001-19. Valor: R\$4.590,00;**

ARP nº 146/2023 – 015. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA -EPP - CNPJ 10.696.932/0001-74. Valor: R\$7.200,00;**

ARP nº 146/2023 – 016. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MÉDICOS LTDA - ME - CNPJ 11.088.993/0001-11. Valor: R\$16.500,00;** Vigência das atas: **14/09/2023 a 14/09/2024.** E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 14 de setembro de 2023. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344